

Lei nº 1.198, de 20 de dezembro de 1961.

Dispõe sobre a cobrança do imposto sobre
Transmissão de propriedade Imobiliária -
"Inter-Vivos".-

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu pro
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito da cobrança do imposto sobre
a transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua
incorporação ao capital de sociedades - rubrica de receita
do Município por força da emenda constitucional de
21 de novembro de 1961 - fiquem adotadas, no Município,
a legislação e as disposições regulamentares estaduais pró-
prias do tributo, com exclusão de quaisquer isenções ou
deduções.

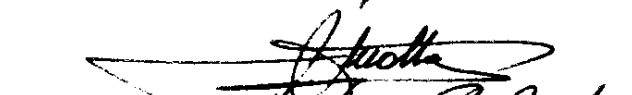
Artigo 2º - As reclamações e recursos referentes ao
tributo processar-se-ão na conformidade das normas mu-
nicipais vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, referendado, em todos os termos, o decreto
nº 993, de 25 de novembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 20 de dezem-
bro de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de dezem-
bro de 1961.


Assistente do Prefeito.